



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Em reiteração ao requerimento nº 529/2018, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Saúde, c/c a ACENI, encaminhar a esta Casa de Leis, cópia da Prestação de Contas em mídia digitalizada, referente a administração do Pronto Socorro Municipal, desde o início da gestão desta empresa, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.030, de 26 de maio de 2017. Encaminhar ainda cópia das certidões de regularidade fiscal do FGTS e do INSS.

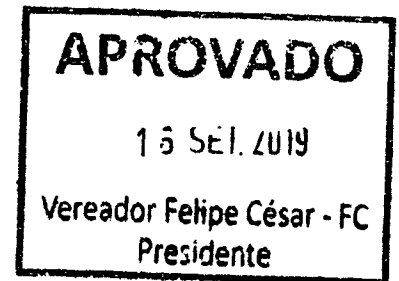
REQUERIMENTO Nº 2825/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 529/2018, REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, C/C A SECRETARIA DE SAÚDE, C/C A ACENI, ENCAMINHAR A ESTA CASA DE LEIS, CÓPIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MÍDIA DIGITALIZADA, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DESDE O INÍCIO DA GESTÃO DESTA EMPRESA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.030, DE 26 DE MAIO DE 2017. ENCAMINHAR AINDA CÓPIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO FGTS E DO INSS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3242/2019

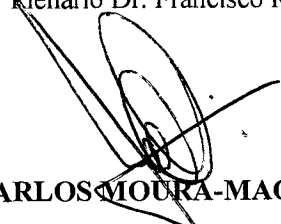
Data: 16/09/2019 - Horário: 14:52

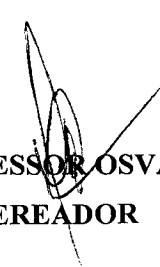


Senhor Presidente,

REQUEIRO a mesa, ouvido o Plenário que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Saúde, c/c a ACENI, encaminhar a esta Casa de Leis, cópia da Prestação de Contas em mídia digitalizada, referente a administração do Pronto Socorro Municipal, desde o início da gestão desta empresa, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 6.030, de 26 de maio de 2017. Encaminhar ainda cópia das certidões de regularidade fiscal do FGTS e do INSS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de setembro de 2019


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR


PROFESSOR OSVALDO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.030, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas das Organizações Sociais à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 70/2017, de autoria do Vereador Carlos Moura – Magrão e do Professor Osvaldo Macedo Negrão)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Organizações Sociais em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, responsável pelo controle externo, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 5.801/2015.

Art. 2º A prestação de contas das Organizações Sociais dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

- I- atingimento das metas;
- II- principais ocorrências;
- III- comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV- demandas e solicitações da comunidade;
- V- apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgar necessários
- VI- demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
- VII- outros apontamentos.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



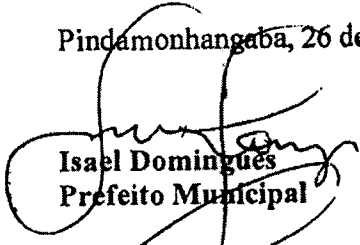
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

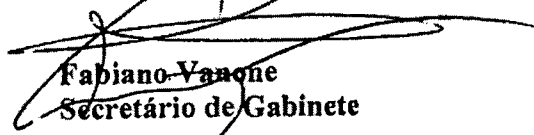
ESTADO DE SÃO PAULO

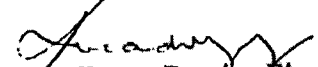
Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos à Organização Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

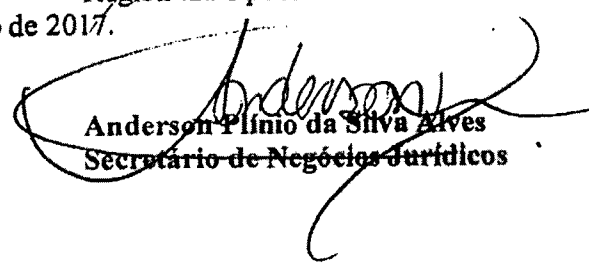
Pindamonhangaba, 26 de maio de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabiano Vanone
Secretário de Gabinete


Ricardo Alberto Pereira Plorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em
26 de maio de 2017.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos